



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CRENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. 1.665/2023

EDITAL

As **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO**, da Prefeitura de Juiz de Fora, tornam público que farão realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS** interessadas e habilitadas a receber para destinação final os *Resíduos classe II B* - classificados como Inertes, complementando os serviços de limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta no Município de Juiz de Fora/MG, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital., com a Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sendo o suporte a este procedimento.

1. DAS ÁREAS SOLICITANTES

1.1. Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO

2. DO OBJETO

Credenciamento de empresas interessadas e habilitadas a receber para destinação final os *resíduos classe ii b* - classificados como inertes, complementando os serviços de limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta no município de juiz de fora/mg, em conformidade com os anexos i, ii, iii, iv, v, vi, vii e viii deste edital.

Resíduos classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrado de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10.004. Podemos citar como exemplo os entulhos de demolição, pedras, areia, sucatas de ferro, etc.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital vigorará por 01 (um) ano, e os pedidos de credenciamento poderão ser solicitados a partir de sua publicação.

3.2. Os interessados poderão entregar a documentação pertinente às **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO**, ao longo deste prazo, a partir da data de publicação do edital.

3.3. Na vigência do ato convocatório, as **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO**, receberão pedidos de credenciamento de todas as empresas especializadas e habilitadas que tenham área de recebimento dos Resíduos Classe II B – Inertes, devidamente em conformidade com os órgãos ambientais e legislações vigentes., com observância nas exigências constantes neste documento, no que couber, e, na Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4. Os documentos de habilitação para o credenciamento e proposta, deverão ser enviados digitalmente no endereço eletrônico <https://www.demlurb.pjf.mg.gov.br> .

3.5. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone, celular e e-mail, dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- c) proposta de preço em conformidade com o item 3.6 (seguinte), devidamente assinada e com a identificação do signatário, **com validade para 12 meses ou até que finde o contrato advindo do credenciamento.**

3.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida e proposta de preço, concordando com o valor proposto pelo Município, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência - item **1.3. Detalhamento do Objeto.**

3.7. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

3.8. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital após, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas.

3.9. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a integralmente às condições do Termo de Referência, por conseguinte, do Edital e do contrato, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no **Anexo II**, bem como a manutenção destes pelo período apontado na assinatura do contrato.

3.10. Não poderão participar, direta ou indiretamente deste procedimento, os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.11. O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados digitalmente no endereço eletrônico <https://www.demlurb.pjf.mg.gov.br> .

3.12. As **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO**, não se responsabilizarão por documentos enviados por outra forma que não seja a eletrônica.

3.13. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expedientes a serem publicados no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

3.14. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.15. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, através do e-mail demlurb@pjf.mg.gov.br , servindo esse canal como atendimento para ambas as **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO**, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado pelo e-mail informado pelo remetente, com cópia a todos os demais interessados neste credenciamento.

3.16. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Termo de Referência e do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, a partir da data do recebimento, pela **CRENCIADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela **Unidade Gestora**.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do serviço correrão às contas das dotações:

a) Departamento Municipal de Limpeza Urbana – **DEMLURB**, nº.1.18.541.0019.2319.0000 - **Natureza 3.3.9.0.3.9 – Fonte de Recursos 1.500.000000**, do;

b) Secretaria de Obras - **SO**, **1.15.451.004.2227.0000 - Fonte 1500000000 - Natureza 339039 (tesouro); e 09110 17452000422430000 - Fonte 1754000000 – Natureza 449051 (FINISA)**.

5.1.1. além de dotações das demais Secretarias Municipais da Administração Direta e Indireta, que queiram realizar o descarte dos *Resíduos classe II B* - classificados como Inertes, desde que haja a descentralização de créditos para a execução pela **Unidade Gestora**.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.1. As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto às **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras – SO**, deverão apresentar, juntamente com seu pedido de credenciamento, os documentos a seguir elencados, por cópia digitalizada:

6.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo IV**:

6.1.1.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.1.1.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.1.1.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco)

anos;

6.1.1.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

6.1.1.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar às **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB** e **Secretaria de Obras - SO** a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.1.1.6. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI**.

6.1.1.7. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo VII**.

6.1.1.8. Declaração de Manutenção das condições contratuais, conforme **Anexo V**.

6.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o Credenciado deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.2.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

6.2.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá

apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

6.2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o Credenciado deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em papel timbrado da Empresa **emitente**, devidamente digitados sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, e **aqueles que não tenham sido emitidos por órgãos públicos**, devem ser entregues **com firma reconhecida, no caso de serem cópias**;

6.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica somente serão considerados válidos caso se refiram a serviço que seja considerado como similar ao objeto deste credenciamento.

6.5. Licença Ambiental vigente.

6.6. A documentação, na fase pertinente, será analisada pela comissão e representantes das **Unidades Gestoras** e após examinados, serão anexados ao processo do credenciamento.

6.7. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.2 e 6.3.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº. 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.8. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Credenciado, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.10.1. Se o Credenciado for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.10.2. Se o Credenciado for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.10.3. Se o Credenciado for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.10.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do Credenciado.

7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da Diretora-geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB e do Secretário da Secretaria de Obras.

7.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB na Internet, no endereço – <https://www.demlurb.pjf.mg.gov.br>.

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a **CRENCIADA** ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela **CRENCIADA**, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à **CONTRATANTE**, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas no contrato e na legislação aplicável ao caso.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após publicação da homologação e da lista de Credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº.8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

9.2. A contratação da **CREDCIADA** somente ocorrerá por vontade do Município de Juiz de Fora, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.2.1. Os classificados da lista referida no item 9.1 serão convocados para realização dos serviços de acordo com a localidade onde os resíduos serão coletados, devendo a Unidade Gestora optar pelo credenciado mais próximo, como medida de maior praticidade, economia e eficiência para a Administração.

9.3. A **CREDCIADA**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação e do envio do Contrato para assinatura (via plataforma digital), deverá devolver o mesmo assinado digitalmente, nos moldes da minuta que compõe o **Anexo VIII**.

9.4. A recusa injustificada da **CREDCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item **9.3**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5. A **CREDCIADA** deverá indicar e manter preposto, aceito pela **Unidade Gestora**, para representá-la na execução do contrato.

9.6. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo Municipal.

9.7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.7.1. A vigência será pelo período de 12 (doze) meses e os pedidos de credenciamento deverão ser solicitados dentro deste período, a partir da data de publicação do Edital.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



11. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Das decisões das **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO**, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente **Unidades Gestoras** sobre o pleito recursal.

11.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada no sítio eletrônico do DEMLURB na Internet, no endereço – <https://www.demlurb.pjf.mg.gov.br>, através da Diretoria Geral no endereço e horários informados no Aviso deste Edital.

11.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à diretora-geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB e ao Secretário de Obras e protocoladas no endereço constante no Aviso deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 11:00h e das 14h às 17:00h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida as **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO**, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

11.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

11.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Juiz de Fora:

- I) comunicará o fato aos interessados;
- II) republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- III) devolverá às credenciadas os documentos já enviados no sítio eletrônico do DEMLURB, para eventuais alterações ou adaptações.

11.7. Serão permitidos o envio de impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por e-mail ou pela via postal.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



11.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

11.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

11.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo *sítio eletrônico* da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à diretoria geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB e ao Secretário de Obras, a qual poderão reconsiderar suas decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de correio eletrônico.

12.2. As **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO** somente poderão revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

12.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pelas **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras – SO**, através do *sítio eletrônico* do DEMLURB na Internet, no endereço – <https://www.demlurb.pjf.mg.gov.br> no horário de 09h às 11:00h e das 14h às 17:00h, ou, ainda, pelo telefone (32) 3690-3529.

12.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

12.7. É facultado a **Unidade Gestora**, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº. 8.666/93.

12.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

12.10. Constam na Minuta do Contrato (**Anexo VIII**), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

12.11. Integram ainda este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Dos Valores estimados;

ANEXO III - Modelo de Pedido de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Manutenção das Condições Contratuais;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno conhecimento;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Juiz de Fora, 08 de maio de 2023.

Ana Luisa Afonso Guimarães

Diretora do DEMLURB

Lincoln Santos Lima

Secretário de Obras



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CREENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. _____/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS interessadas e habilitadas a receber para destinação final os resíduos classificados como inertes, de acordo com a demanda e a necessidade das **Unidades Gestoras – Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB e Secretaria de Obras - SO**, em suas diversas frentes de trabalhos prestados a população deste Município de Juiz de Fora/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa habilitada a receber e executar serviços de operacionalização e destinação final de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho) *Resíduos Classe II B*, provenientes da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta das **Unidades Gestoras - DEMLURB e SO**, serviços esses, de suas responsabilidades no Município; a fim de recebê-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente.

1.2. Especificação do Objeto

1.2.1. A **Unidade Gestora** será responsável pelo transporte e descarga dos materiais procedentes da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta do Município de Juiz de Fora.

1.2.2. A **Unidade Gestora** realizará o transporte e descarga dos resíduos inertes, na área **CRENCIADA** mais próxima em que o veículo em serviço estiver.

1.2.3. Poderá ser avaliado pela **Unidade Gestora** o aceite de uma área de transbordo para o descarte dos resíduos, ficando de total responsabilidade da **CRENCIADA**, o transporte entre áreas e a destinação final em local adequado, às expensas da **CRENCIADA**.

1.2.4. Uma vez aceitos e recepcionados os resíduos objeto deste contrato, os mesmos serão de total responsabilidade da **CREENCIADA**, em caráter definitivo, onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos no solo, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

1.3. Detalhamento do Objeto:

1.3.1. Estima-se um quantitativo total de 6.000 (seis mil) toneladas/mês de **materiais inertes - Resíduos Classe II B**, para destinação final com total responsabilidade da **CREENCIADA**, sendo previsto as estimativas mensais de cada **Unidade Gestora**, conforme tabela abaixo:

a) Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB

Item	Descrição	Unid	Quant. (tonelada) média estimada/mês	Vr. Unit/to n	Custo estimado Contratual Mensal
01	Contratação de empresa habilitada a receber e executar serviços de operacionalização e destinação final de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho) Resíduos Classe II B , provenientes da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta, serviços esses, de sua responsabilidade no Município, a fim de recebê-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente.	Mensal	2.000 TON	R\$16,50	R\$33.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)»»»R\$396.000,00 (DEMLURB)					

b) Secretaria de Obras - SO

Item	Descrição	Unid	Quant. (tonelada) média estimada/mês	Vr. Unit/to n	Custo estimado Contratual Mensal
01	Contratação de empresa habilitada a receber e executar serviços de operacionalização e destinação final de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho) Resíduos Classe II B , provenientes da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta, serviços esses, de sua responsabilidade no Município, a fim de recebê-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente.	Mensal	4.000 TON (2.000 - FINISA 2000 - TESOURO)	R\$16,5 0	R\$66.000,0 0
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)»»»R\$792.000,00 (SO)					

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Poder Público tem como uma de suas metas promover a eficiência de seus serviços, através da REDUÇÃO DE CUSTOS e TEMPO envolvidos na realização de suas atividades rotineiras;

2.2. Um dos reflexos causado pela falta de conscientização da população de Juiz de Fora diz respeito ao crescimento do número de pontos de descarte irregular de resíduos urbanos que causam prejuízos à população, à saúde, ao meio ambiente, buscando minimizar estes impactos. O Poder Público realiza a retirada de forma corretiva dos resíduos despejados de forma irregular, transportando os mesmos para disposição final ambientalmente correto;



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



2.3. Com o objetivo de diminuir a quantidade de resíduos de construção civil, de volumosos e de podas descartados irregularmente em vias e locais públicos, o Poder Público possui três importantes pontos de recebimento destes resíduos, os Ecopontos, locais onde o cidadão poderá levar estes resíduos, para que os mesmos tenham uma disposição final ambientalmente correta;

2.4. Hoje, os custos públicos relativos aos Resíduos de Construção Civil são os referentes à limpeza corretiva e operação dos três Ecopontos, incluídos os valores despendidos com a disposição final dos resíduos, sem qualquer ocorrência de aproveitamento e valorização. Os fluxos para estes resíduos devem ser redefinidos, tal como ocorre com sucesso em outros municípios;

2.5. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do 5 risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Também no art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações.

2.6. Considerando que o recolhimento de todo o tipo de resíduo constitui serviço essencial, imprescindível à manutenção da saúde pública, o que o torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, extrapola os limites da legalidade e afronta o princípio constitucional de respeito a dignidade da pessoa humana, sendo direito do cidadão a necessidade de utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade, sendo até mesmo questão de saúde pública;

2.7. Uma das metas estabelecidas seria – como de fato vêm sendo – o desenvolvimento de ações direcionadas e efetivamente concretas no sentido de dotar a cidade de um serviço público com níveis de qualidade, de forma eficiente;

2.8. A de se ressaltar que o Marco do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, propõe metas de universalização da cobertura e efetiva prestação do serviço público de saneamento básico, é necessário prover a ação de ferramentas adequadas para o desempenho do trabalho, razão pela qual a Administração propõe, pela via da licitação (Chamamento Público), a contratação de empresa habilitada para execução de serviços e operacionalização de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho);

2.9. Os resíduos da construção civil são um problema significativo em Juiz de Fora, há muitos anos, tanto pela elevada quantidade em que são gerados quanto pela falta de iniciativas para a recuperação deste resíduo. Porém, hoje no município se encontram iniciativas privadas que



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



realizam a recepção e a recuperação deste material.

2.10. O presente processo se faz necessário em virtude de manutenção do serviço essencial de limpeza, manutenção e conservação pública e de coleta de resíduos da construção civil, comumente conhecidos como entulhos, originários dos serviços executados pelas **Unidades Gestoras - DEMLURB e SO**, em suas diversas frentes de trabalhos prestados a população deste Município de Juiz de Fora/MG.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- Qualificação Econômico-Financeira;
- Documentos relativos à habilitação jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Licença Ambiental vigente;
- Certificados de Qualidade.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei n°.8666/93 e alterações posteriores.

4.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A **Unidade Gestora** será responsável pelo transporte e descarga dos materiais procedentes da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos no município, por si, ou por meio de terceiros contratados e devidamente identificados e autorizados pela Diretoria Operacional da **Unidade Gestora**, através de formulário, emitido em três vias, para controle de transporte e medições.

5.2. Os resíduos deverão ser depositados segundo as regras e horários de funcionamento da **CREDENCIADA**.

5.3. A Unidade Gestora atestará, mediante vistoria realizada ao descarte do objeto, que foram atendidos todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, juntamente com o documento fiscal correspondente, confirmando que a prestação dos serviços foi realizada nos precisos termos do contrato firmado, como condição para liberação dos pagamentos à **CRENCIADA**.

5.4. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores estimados para a contratação foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes no processo eletrônico. Os documentos referentes à pesquisa serão anexados ao processo para a homologação do certame.

6.2. Para o **DEMLURB**, a previsão é que o volume mensal de *Resíduos Classe II B – Inertes* a ser descartado seja de até 2.000 T/m (duas mil toneladas por mês), totalizando 24.000 T (vinte e quatro mil toneladas).

6.3. Para a **SECRETARIA DE OBRAS**, a previsão é que o volume mensal de *Resíduos Classe II B – Inertes* a ser descartado seja de até 4 T/m (quatro mil toneladas por mês), totalizando 48.000 T (quarenta e oito mil toneladas).

6.4. O valor unitário estimado para recebimento é de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por tonelada de material.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à realização do serviço correrão às contas das dotações:

a) Departamento Municipal de Limpeza Urbana – **DEMLURB**, nº.1.18.541.0019.2319.0000 - Natureza 3.3.9.0.3.9 – Fonte de Recursos 1.500.000000, do;

b) Secretaria de Obras, 1.15.451.004.2227.0000 - Fonte 1500000000 - Natureza 339039 (tesouro); e 09110 17452000422430000 - Fonte 1754000000 – Natureza 449051 (FINISA).

7.1.1. além de dotações das demais Secretarias Municipais da Administração Direta e Indireta, que queiram realizar o descarte dos *Resíduos classe II B* - classificados como Inertes, desde que haja a descentralização de créditos para a execução pela **Unidade Gestora**.

8- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, a partir da data do recebimento, pela **CRENCIADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela **Unidade Gestora**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CRENCIADA:

9.1.1- Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela **Unidade Gestora**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no edital.

9.1.2. Disponibilizar durante toda a semana, inclusive sábado, domingo e feriados, se for o caso, horários para recebimento dos resíduos de inertes.

9.1.3. Manter as documentações da área dentro das exigências estabelecidas.

9.1.4. Responder por perdas e danos que vier a causar a **Unidade Gestora** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.1.5. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

9.1.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à **Unidade Gestora** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da **Unidade Gestora**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CRENCIADA**;

b) medida judicial apropriada, a critério da **Unidade Gestora**.

9.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art.55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a **CONTRATANTE** a sofrer

penalidades, até que a pendência seja sanada.

9.1.10. Apresentar nota fiscal/fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

9.1.11. Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência.

9.1.12. Prestar à **Unidade Gestora** toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

9.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem a prévia e expressa autorização da **Unidade Gestora** da despesa.

9.1.14. A **CRENCIADA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da **Unidade Gestora** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

9.2. Obrigações da Unidade Gestora :

9.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

9.2.2. Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o Contrato e apresentar medição mensal, atestando as faturas apresentadas pela **CRENCIADA**.

9.2.3. Prestar à **CRENCIADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.2.4. Remeter advertências à **CRENCIADA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

9.2.5. Aplicar à **CRENCIADA** penalidades, quando for o caso.

9.2.6. Notificar, por escrito, a **CRENCIADA** da aplicação de qualquer sanção.

9.2.7. Efetuar o pagamento da **CRENCIADA** no prazo, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.2.8. Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

9.2.9. Elaborar folhas de medição e planilhas eletrônicas de controle.

9.2.10. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

10- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a fiscalização será realizada pela **Unidade Gestora**.

10.1.1. A gestão sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Gerente de Gestão e Planejamento de Limpeza Pública da **Unidade Gestora**, bem como a fiscalização do contrato e seu cumprimento será realizado pela Engenheira Ambiental. Possibilitando a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

10.1.2. A comunicação entre a **Unidade Gestora** e a **CRENCIADA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **CRENCIADA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feita, serão essas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

10.2. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização da **Unidade Gestora** atestar a sua satisfatória execução.

10.3. A **CRENCIADA** ficará obrigada em permitir a fiscalização da **Unidade Gestora** ter acesso às anotações relativas ao objeto, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CRENCIADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a **Unidade Gestora** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **Unidade Gestora** ou de seus prepostos.

11. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Medição:

11.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente, pelo fiscal do Contrato designado pela **Unidade Gestora** de acordo com os formulários de controle de transporte e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da **Unidade Gestora**.

11.1.2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

11.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 11.1.1, data limite para emissão pela **Unidade Gestora** da ordem de faturamento.

11.2. Forma de Pagamento:

11.2.1. O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros da **Unidade Gestora**, creditado em favor da **CRENCIADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo):

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

11.3. Prazo de Pagamento:

11.3.1. O crédito deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à **Unidade Gestora** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

11.4. Retenção de Pagamento:

11.4.1. A Administração Pública poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou, até mesmo, rescindir o contrato. Todavia, a retenção de pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da Administração Pública.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Duração do Contrato:

12.1.1. O Contrato será realizado à parte por cada **Unidade Gestora** com a **CRENCIADA** e terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Prorrogação do Contrato:

12.2.1. É permitida a prorrogação do contrato caso seja de interesse da Administração Pública, podendo ser feita no máximo 4 (quatro) renovações com duração de 12 (doze) meses cada.

12.2.2. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do art.2º, §2º, do Decreto Municipal nº 8.542 de 09 de Maio de 2005.

12.2.3. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a **CRENCIADA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

12.3. Rescisão:

12.3.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicatária:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do (a) Responsável Legal pela **Unidade Gestora**;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

12.3.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Edital, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do (a) Responsável Legal pela **Unidade Gestora** através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem do (a) Representante Legal da **Unidade Gestora** para paralisar a execução do Contrato;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

12.3.3. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **Unidade Gestora**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CRENCIADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Unidade Gestora**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Unidade Gestora**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CRENCIADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos

princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 14.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CREDENCIADA**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da **Unidade Gestora**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

13.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, por ato unilateral e escrito, caso seja causa de rescisão prevista no art.78 c/c com o art.79 da Lei de Licitações nº.8.666/93.

13.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da **Unidade Gestora**, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº.8.666/93.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à **CONTRATANTE**,



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº.8.666/93.

16. DA TRIBUTAÇÃO

16.1. As retenções de Imposto de Renda na Fonte, da Contribuição Previdenciária e ISSQN serão feitas em conformidade com o disposto nas instruções normativas/manuais disponibilizados no site da Prefeitura de Juiz de Fora, na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **Unidade Gestora** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CRENCIADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CRENCIADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.2. A **Unidade Gestora** reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Qualquer tolerância por parte da **Unidade Gestora**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CRENCIADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



ajuste e podendo a **Unidade Gestora** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.4. A **CRENCIADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a **Unidade Gestora**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **Unidade Gestora** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.5. A **CRENCIADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela **Unidade Gestora** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CRENCIADA** durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da **Unidade Gestora**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da **Unidade Gestora**, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CRENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. _____/2023

ANEXO II

Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato

Estima-se um quantitativo total de 6.000 (seis mil) toneladas/mês de **materiais inertes - Resíduos Classe II B**, para destinação final com total responsabilidade da **CRENCIADA**, sendo previsto as estimativas mensais de cada **Unidade Gestora**, conforme tabela abaixo:

a) Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB

Item	Descrição	Unid	Quant. (tonelada) média estimada/mês	Vr. Unit/ton	Custo estimado Contratual Mensal
01	Contratação de empresa habilitada a receber e executar serviços de operacionalização e destinação final de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho) Resíduos Classe II B , provenientes da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta, serviços esses, de sua responsabilidade no Município, a fim de recebê-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente.	Mensal	2.000 TON	R\$16,50	R\$33.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)»»»R\$396.000,00 (DEMLURB)

b) Secretaria de Obras - SO

Item	Descrição	Unid	Quant. (tonelada) média estimada/mês	Vr. Unit/ton	Custo estimado Contratual Mensal
01	Contratação de empresa habilitada a receber e executar serviços de operacionalização e destinação final de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho) Resíduos Classe II B , provenientes da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta, serviços esses, de sua responsabilidade no Município, a fim de recebê-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente.	Mensal	4.000 TON (2.000 - FINISA 2000 - TESOURO)	R\$16,50	R\$66.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)»»»R\$792.000,00 (SO)					

1 – Durante a execução do contrato, **será utilizada o menor valor apresentado na planilha de preços da empresa CREDENCIADA.**

3 - Os valores acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CREDENCIADA.**



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



4 - A Planilha acima contém o preço base, de acordo com os preços praticados no mercado atualmente, levantadas previamente pela Supervisão de Recursos Materiais do DEMLURB.

5 - Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, as **Unidades Gestoras - DEMLURB e SO** admitirão a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados.

6 - A **Unidade Gestora** se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CRENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. _____/2023

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB e Secretaria de Obras - SO

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº. _____, com sede em _____, telefone _____, celular _____ e e-mail _____, responsável pela publicação e veiculação da _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a **Unidade Gestora** poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Juiz de Fora, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CREENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. _____/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº.8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar as **Unidades Gestoras - DEMLURB e SO** a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei nº.8.666/93, e suas alterações.

Juiz de Fora, de de 2023.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CRENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. _____/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa

_____,
participante do **Credenciamento nº. 001/2023**, Processo Eletrônico nº. _____/2023, manterá, em Juiz de Fora, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CREENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. _____/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

Juiz de Fora, _____, _____ de 2023.

(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da **CREENCIADA**)



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CRENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. _____/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº., sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Credenciamento nº 001/2023**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CREENCIAMENTO nº. 001/2023 - DEMLURB/SO

PROCESSO ELETRÔNICO nº. _____/2023

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA A RECEBER PARA DESTINAÇÃO FINAL OS RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO INERTES, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG.

O/A _____, órgão da Administração _____ da Prefeitura Juiz de Fora, estabelecida nesta cidade, na _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita sob o CNPJ sob o n.º _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela/por sua/seu _____, Sr. _____, brasileira(o), estado civil, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita(o) no CPF sob o n.º _____ e RG n.º. _____ SSP/___ e a empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a) _____, CPF _____, RG n.º. _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Credenciamento nº 001/2023 - DEMLURB/SO, Processo Eletrônico nº. _____/2023** firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação através do **CRENCIAMENTO n.º 001/2023 – DEMLURB/SO**, de empresas habilitadas a receber para destinação final os *Resíduos classe II B* - classificados como Inertes, provenientes da limpeza, manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta das **Unidades Gestoras - DEMLURB e SO**, serviços esses, de suas responsabilidades no Município, em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital.

1.1.1. ***Resíduos classe II B – Inertes***: São quaisquer resíduos que, quando amostrado de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10.004. Podemos citar como exemplo os entulhos de demolição, pedras, areia, sucatas de ferro, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela **Unidade Gestora**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) O Edital de **Credenciamento n.º 001/2023 - DEMLURB/SO** e seus Anexos.

b) O Pedido de Credenciamento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente contrato tem o valor global estimado de R\$, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, observados os valores unitários e totais contratados.

Unid	Descrição	Vr. Unit p/TON
Metro Cúbico	Contratação de empresa habilitada a receber e executar serviços de operacionalização e destinação final de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho) <i>Resíduos Classe II B</i> , provenientes da limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, ecopontos e obras públicas de execução direta, serviços esses, de sua responsabilidade no Município, a fim de recebê-los e processá-los adequad	R\$ _____

4.1.1. Durante a execução do contrato, **será utilizada o menor valor apresentado na planilha de preços da empresa CREDENCIADA**.

4.1.2. Os valores acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA**.

4.1.3. A Planilha acima contém o preço base, de acordo com a tabela de preços praticada no mercado atualmente, por tonelada descartada, levantadas previamente pela Supervisão de Recursos Materiais do DEMLURB.

4.1.4. Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Administração admitirá a prática de preços promocionais **SEMPRE A MENOR**, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados.

4.1.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



4.2. Os valores referidos no item 4.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. Os recursos necessários à realização do serviço correrão às contas das dotações:

a) Departamento Municipal de Limpeza Urbana – **DEMLURB**, nº.1.18.541.0019.2319.0000 - **Natureza 3.3.9.0.3.9 – Fonte de Recursos 1.500.000000**, do;

b) Secretaria de Obras - **SO**, **1.15.451.004.2227.0000 - Fonte 1500000000 - Natureza 339039 (tesouro); e 09110 17452000422430000 - Fonte 1754000000 – Natureza 449051 (FINISA)**.

4.3.1. além de dotações das demais Secretarias Municipais da Administração Direta e Indireta, que queiram realizar o descarte dos *Resíduos classe II B* - classificados como Inertes, desde que haja a descentralização de créditos para a execução pela **Unidade Gestora**.

4.4. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

4.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

4.6. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

4.7. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.6 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.

4.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

4.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

4.13. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.14. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

4.14.1. As retenções de Imposto de Renda na Fonte, da Contribuição Previdenciária e ISSQN serão feitas em conformidade com o disposto nas instruções normativas/manuais disponibilizados no site da Prefeitura de Juiz de Fora, na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

5.2. É permitida a prorrogação do contrato caso seja de interesse da Administração Pública, podendo ser feita no máximo 4 (quatro) renovações com duração de 12 (doze) meses cada.

5.3. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do art.2º, §2º, do Decreto Municipal nº. 8.542 de 09 de Maio de 2005.

5.4. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, "d" da Lei 8.666/93, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 6.2.** Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços
- 6.3.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 6.4.** Assistir a **CONTRATANTE** em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 6.5.** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.
- 6.6.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 6.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 6.8.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e condições estipuladas no contrato.
- 7.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à **CONTRATADA**, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. Este Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.
- 8.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 8.3. **Das condições de execução:**
 - 8.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
 - 8.3.2. A **CONTRATANTE** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à **CONTRATADA**, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



8.3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste Contrato.

8.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

8.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

8.4. Da alteração do Contrato:

8.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº.8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, apresentadas as devidas justificativas.

8.5. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.5.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

8.5.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4. A inexecução total da contratação importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

9.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 12.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

9.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº.8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. As penalidades previstas neste instrumento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



11.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Servidores da **CONTRATANTE** serão indicados como responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos Contratos advindos da contratação, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.5. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.6. A **CONTRATANTE**, conquanto caiba à **CONTRATADA** supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento das suas obrigações.

12.7. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº.8.666/93.

12.8. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

12.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

12.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO



Juiz de Fora
Secretaria de Obras



13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que desta forma produzam todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica

CONTRATANTE (UNIDADE GESTORA DEMANDANTE)

_____/Cargo

CONTRATADA

_____/Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: